

LEI Nº 1.689, de 21 de outubro de 1983

Dispõe sobre a forma de pagamento de débitos decorrentes da Contribuição de Melhoria.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os débitos decorrentes da Contribuição de Melhoria, a partir da publicação desta lei, poderão ser pagos de acordo com os itens abaixo:

- a)** No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação ao devedor, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do débito;
- b)** Em 12 (doze) pagamentos, sem juros, multa e correção monetária, no máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação;
- c)** Em 24 (vinte e quatro) pagamentos, contados a partir da data da notificação, porém, com juros, multa e correção monetária.

Art. 2º Esta lei vigorará a partir de sua publicação, até 31/01/89.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, durante a vigência desta lei.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de outubro de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal